

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 211 (Setor 1)
Data	30/10/2003 Pg 169
Class.	

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria INCRA/MDA/Nº164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U. do dia 17 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 6 de novembro de 1998 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, localizada nos municípios de Santarém e Aveiro/ Pará;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDA/MMA/Nº 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento das RESEX criadas pelo IBAMA como integrantes do Plano Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 06, de 18 de julho de 2.002 e a Norma de Execução nº 26, de 26 de agosto de 2.002 do INCRA que dispõem sobre a concessão de crédito instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela regularidade da proposta emanado pela Divisão Técnica e desta Superintendência, no processo nº 54105-000748/2002-33, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

I. Reconhecer a Reserva Extrativista - RESEX, criada pelo IBAMA denominada TAPAJÓS-ARAPIUNS, situada nos Municípios de Santarém e Aveiro/Pará, com área de 647. 610,74há (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dez hectares e setenta e quatro ares), registrada no SIPRA com o código PA0040000, visando atender 3500(três mil e quinhentas) famílias;

II. Determinar que tal reconhecimento visa possibilitar o acesso dos beneficiários às linhas de Crédito Instalação do INCRA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF "A";

III. Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

IV. Recomendar à Divisão Técnica e a entidade promotora da RESEX, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos por meio dos supra citados instrumentos; e

V. Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre as informações referentes a RESEX ora reconhecida no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO